

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**ARES-PCJ Nº 142/2017**

**PARECER CONSOLIDADO**  
**ARES-PCJ Nº 36/2017 - CRO**

**ASSUNTO:** **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA**

**INTERESSADOS:** **CAB ATIBAIA S/A E SAAE ATIBAIA**

## **I - INTRODUÇÃO**

### **1 – OBJETIVO**

O objetivo do Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da revisão extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Prefeitura de Atibaia e a CAB Atibaia S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), através do Ofício nº 275/2017-DS, de 04/08/2017.

## **II – FUNDAMENTO LEGAL**

### **2 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária, inclusive nos Municípios optantes pela concessão dos serviços.

### **3 - MUNICÍPIO DE ATIBAIA**

O Município de Atibaia é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e ratificado através da Lei municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2013 e com esse ato a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) passou a integrar a administração indireta do Município de Atibaia, conforme §1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Com isso o Município de Atibaia delegou e transferiu para a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

### **4 – SAAE ATIBAIA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Atibaia - SAAE era uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 1.106, de 18/06/1969 para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

Através da Lei Complementar nº 381, de 26/12/2001, a autarquia passou a denominar-se Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, adquirindo também a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos do Município de Atibaia.

Através da Lei Complementar nº 637, de 16/09/2011 a autarquia foi transformada em Empresa Pública, com o nome de Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, mantendo os mesmos direitos e obrigações definidos pela da Lei Complementar nº 381/01.

Através da Concorrência nº 01/2012, a SAAE propôs Parceria Público-Privada (PPP) para prestação dos serviços públicos relativos ao esgotamento sanitário no Município de Atibaia.

### **5 – CAB ATIBAIA S/A**

A empresa CAB Atibaia S/A foi vencedora da Concorrência nº 01/2012 do SAAE e firmou o Contrato nº 25/2012, em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, visando à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia. A ARES-PCJ participa do Contrato nº 25/2012 na qualidade de interveniente/anuente.

### **6 - CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

O Município de Atibaia, em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS através do Decreto nº 6.967 de 03 de abril de 2013 e nomeou seus membros pela Decreto nº 8.220, de 05 de maio de 2017, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

### III - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### 7 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram analisados 13 (treze) diferentes eventos geradores de desequilíbrio no Contrato de Parceria Público-Privada para a Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário no Território Urbano do Município Estância de Atibaia firmado entre a CAB Atibaia e a SAAE Atibaia.

Em reunião realizada no dia 25/09/2017, na sede da ARES-PCJ e na presença de representantes da ARES-PCJ, CAB Atibaia, SAAE Atibaia e FUNDACE, foi estabelecido que 02 (dois) eventos seriam retirados deste reequilíbrio. A Tabela 1 apresenta um resumo dos desequilíbrios e o valor final do desequilíbrio considerando apenas os 11 (onze) eventos restantes. O valor total de desequilíbrio correspondente foi de R\$5,3 milhões em reais de dezembro de 2016.

**Tabela 1 – Resumo dos eventos e respectivos desequilíbrios.**

<b>Evento</b>	<b>Tipo</b>	<b>Simulação</b>	<b>VPL @ dez/16</b>
Incorporação de Obras e Serviços Adicionais	1ªTA	s	-R\$ 43.335
Postergação da entrega das obras do Ano 1 para o Ano 2 e Ano 3	1ªTA	s	R\$ 2.577
Rev. do cronograma de entrega (obras ORIG. e ADIC., inclui ETE Caetetuba)	2ªTA	s	R\$ 42.582
Rev. da ext. de rede/novas lig., quant. e concepções (inclui ETE Estoril)	2ªTA	s	-R\$ 39.659
Exclusão do Programa de Substituição de Vasos e Bacias	2ªTA	s	R\$ 1.542
Aquisição de Aparelho de filmagem de redes (CAPEX)	2ªTA	s	-R\$ 72
Manutenção de Aparelho de filmagem de redes (OPEX)	2ªTA	s	-R\$ 48
Exclusão da responsabilidade da CAB de recomposição asfáltica	2ªTA	s	R\$ 702
Inclusão da responsabilidade para CAB das taxas de licença ambiental	2ªTA	s	-R\$ 515
Inclusão da responsabilidade para CAB das consultorias de licença amb.	2ªTA	s	-R\$ 299
Programa permanente de fiscalização ligações clandestinas	2ªTA	s	-R\$ 263
Adequação da ETE Estoril para Fornecimento de Água de Reuso	2ªTA	s	-R\$ 40
Faturamento não recebido	2ªTA	s	-R\$ 9.186
<b>Impacto 1ªTA no VPL @ dez/16</b>	<b>1ªTA</b>	<b>-R\$ 40.758</b>	<b>-R\$ 40.758</b>
<b>Impacto 2ªTA no VPL @ dez/16</b>	<b>2ªTA</b>	<b>-R\$ 5.256</b>	<b>-R\$ 10.720</b>
<b>Impacto Total no VPL @ dez/16</b>		<b>-46.014</b>	<b>-51.478</b>

#### 8 - METODOLOGIA APLICADA

O objetivo do parecer elaborado pela FUNDACE/USP foi validar a metodologia adotada pela Consultoria LCA em seu relatório sobre a mensuração econômico-financeira dos desequilíbrios do Contrato de Parceria Público-Privada para a Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário no Território Urbano do Município Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, firmado entre a CAB Atibaia e a Prefeitura de Atibaia, representada pelo SAAE Atibaia.

Para o cálculo dos desequilíbrios, a LCA utilizou a metodologia do fluxo de caixa descontado, ou seja, a mesma utilizada na Proposta Comercial da CAB Atibaia, que é parte integrante do Contrato de PPP entre a SAAE Atibaia e a CAB Atibaia, firmado em 26 de dezembro de 2012.

Para cada evento gerador de desequilíbrio, a LCA construiu um fluxo de caixa livre marginal. Em seguida, cada fluxo de caixa livre marginal foi somado ao fluxo de caixa original da Proposta Comercial, gerando, assim, 13 (treze) fluxos de caixa incrementais, um para cada evento. Esta metodologia permitiu avaliar, separadamente, o peso de cada evento no desequilíbrio total do Contrato.

## **IV - CONCLUSÃO**

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, um dos objetivos da regulação é definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

O estudo realizado pela FUNDACE subsidiou a ARES-PCJ nos cálculos econômicos e financeiros e considerou válida a metodologia utilizada pela LCA para o cálculo dos desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato. Portanto, os valores apresentados foram validados.

## **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Atibaia, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para ciência e análise dos Conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Atibaia, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, a ARES-PCJ emitirá resolução específica certificando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público - Privada e a manutenção das tarifas atuais de água e esgoto e preços dos serviços públicos sem necessidade de reajustes ou revisões.

Americana, 02 de outubro de 2017.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro